

Nota Técnica SES nº 07/2024

ASSUNTO: DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE PLANO OPERATIVO (ITENS 1 E 2) PARA O RECEBIMENTO DOS RECURSOS ORIUNDOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS E FEDERAIS DO ANO DE 2024.

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, que dispôs sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024;

Considerando a Cartilha para Emendas Parlamentares Federais PLOA 2024, publicada no sítio do Fundo Nacional de Saúde, (https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2023/10/FNS_Cartilha-PLOA-2024-11102023.pdf), que trouxe orientações sobre como evitar impedimentos técnicos, modalidades e aplicações permitidas em cada ação e programa, valores sobre obras, equipamentos e materiais permanentes;

Considerando o Decreto Estadual nº 57.596, de 01 de maio de 2024, reiterado pelo Decreto Estadual nº 57.600, de 04 de maio de 2024 e atualizações, que declarou estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, atingido pelos eventos climáticos de chuvas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024;

DISPÕE:

Sobre a **dispensa** da elaboração de Plano Operativo (PO) como condição para o recebimento dos recursos oriundos das **Emendas Parlamentares Estaduais e Federais do Ano de 2024**.

As instituições beneficiadas com esse recurso poderão utilizá-lo em quaisquer ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Atenção Especializada em Saúde (salvo nas vedações previstas em normativas estaduais e federais). Poderão aplicar o recurso, inclusive, para compensar custos extras ou fazer frente ao aumento de demanda dos serviços, especialmente diante da situação de calamidade pública pela qual passa o Estado do Rio Grande do Sul.

Deverão ser observadas as vedações impostas na Constituição Federal relativas às transferências voluntárias e às normativas infralegais do Ministério da Saúde (MS). Em relação às emendas parlamentares individuais, ressalta-se a vedação à utilização de recursos para folha de pagamento e encargos e serviço da Dívida, e a vedação à utilização em investimento (despesas de capital), tais como obras, equipamentos e veículos.

Os documentos comprobatórios das despesas custeadas com recurso das emendas parlamentares, deverão estar armazenados de forma regular e em lugar apropriado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, de modo a permitir a sua pronta localização e apresentação à SES e ao Ministério da Saúde, bem como aos órgãos de controle interno e externo, em caso de auditoria.

Porto Alegre, 03 de julho de 2024.

Divisão de Monitoramento

Divisão de Contratualização de Ações e Serviços de Saúde

Divisão de Processamento e Faturamento

Direção do DGAE